

**Registo de Assiduidade dos Trabalhadores
Lei nº 59/2008 de 11/09**

Considerando a entrada em vigor em Janeiro de 2009, da Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Considerando que, para dar cumprimento no disposto no artº 125º da citada Lei, a Câmara deverá providenciar com vista à implementação do registo do número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, através de sistema automático ou mecânico;

Considerando que, enquanto tal situação não se concretiza, importa acautelar alguns procedimentos que permitam dar resposta à previsão do nº 1 do aludido artº 125º, ou seja:

“A entidade empregadora pública deve manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora do início e do termo de trabalho, bem como dos intervalos efectuados;

Neste sentido, determino que:

1 No âmbito de competência prevista na alínea f) do nº 2 do artº 8º da Lei nº 2/2002 de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), deverão os dirigentes averbar diariamente, nos livros de ponto actualmente existentes ou em caso de ausência do livro, na folha de Ponto Geral de Pessoal, os horários de entrada e saída dos trabalhadores, sempre que os mesmos não respeitem o horário aprovado para o respectivo serviço.

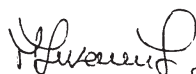
2 Deverão ainda os dirigentes respectivos ter em conta a previsão do nº 3 do artº 119º, da citada Lei C.T.F.P., ou seja;

“No caso da apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade empregadora recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.”

3 Entretanto e de modo a Secção de Pessoal poder processar os vencimentos dos trabalhadores, respeitando o quadro legal citado, deverão os serviços remeter aquela secção até ao 2º dia útil do mês seguinte ao registo de assiduidade, o respectivo livro de ponto ou folha de Ponto Geral de Pessoal (em caso de falta de livro de ponto), devidamente visados pelo dirigente.

Paços do Concelho de Nisa, 10 de Dezembro de 2008

A Presidente da Câmara



Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto